



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 987/96

SÚMULA: Cria o Programa de Incentivo Fiscal, para informatização das escolas da rede pública municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica criado o “Programa de Incentivo Fiscal” para informatização das escolas da rede pública municipal de ensino.

ART. 2º.- O Programa de que trata o artigo anterior destina-se a obter, para as escolas nele referidas, sem ônus para o município:

- I- a doação de equipamentos, livros, apostilas e outros materiais de informática;
- II- a prestação de serviços de desenvolvimento de sistema e de treinamento de pessoal e instrução de alunos.

ART. 3º.- Para fins do disposto nesta Lei, fica instituído incentivo fiscal, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada ou não no Município de Cambé, que contribua na forma do artigo anterior, para a informatização ou o ensino da informática nas escolas da rede pública municipal de ensino.

PARAGRAFO 1º- O incentivo de que trata este artigo corresponderá ao recebimento, por parte da pessoa física ou jurídica, de Certificado de Incentivo Fiscal correspondente ao valor do bem doado ou do serviço prestado.

PARAGRAFO 2º- Comissão formada por técnicos do Município procederá a avaliação dos bens e serviços a que se refere o artigo 2º, para fins de emissão do Certificado de Incentivo Fiscal.

ART. 4º.- O portador do Certificado de Incentivo Fiscal poderá usá-lo para pagamento do ISS ou IPTU, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência desses tributos, sem perda de outras isenções a que fizer jus.

PARAGRAFO ÚNICO - Para o pagamento referido neste artigo, o valor de face dos certificados sofrerá desconto de 40% (quarenta por cento).

ART. 5º.- Os Certificados de Incentivo Fiscal terão validade por 2(dois) anos, a contar da data de sua expedição, e serão atualizados mensalmente pelo mesmos índices aplicados na correção dos tributos.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 6º.- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

ART. 7º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 08 de maio de 1996.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

Projeto nº 49/1995.

Autor: Vereadores José Fabiano N. Rangel e Francisco Lopes.